



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
AV. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250 - SANTARÉM-PA
CGC: 05.182.233/0009-23

CONTRATO Nº. 021/2019 - SEMTRAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 005/2019 - SEMTRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E REFRIGERAÇÃO TAPAJÓS COMÉRCIO DE PEÇAS, APARELHOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Sérgio Henn, 838, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Santarém, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/0009-23, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA**, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF (MF) nº 414.772.512-00 e RG nº 1947191- PC/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **REFRIGERAÇÃO TAPAJÓS COMÉRCIO DE PEÇAS, APARELHOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.447.698/0001-37, estabelecida na Alameda 4, nº 410, Bairro Jardim Santarém, Santarém – Pará, neste ato representado pelo Sr. **WALFRAN RODRIGUES RANIERI**, brasileiro portador do RG nº 1822222 SSP/PA e CPF/MF nº 323.910.992-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA (RECARGA DE GÁS, LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR) INCLUINDO TROCA DE PEÇAS/AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO EM EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTRAS.

CLÁUSULA II - DO PREÇO- O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 56.472,75 (cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	PREÇO MEDIO	VALOR TOTAL
CARGA DE GÁS					
01	Equipamento: central de ar splits de 7.000 a 12.000 BTUS (carga de gás 22)	Carga de gás	30	R\$ 171,00	R\$ 5.130,00
02	Equipamento: central de ar de 18.000 a 30.000 BTUS (carga de gás 22)	Carga de gás	40	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
03	Equipamento: central de ar de 36.000 a 60.000 BTUS (carga de gás 22)	Carga de gás	8	R\$ 304,00	R\$ 2.432,00
LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO					
04	Equipamento: central de ar splits de 7.000 a 12.000 BTUS	Serviço	30	R\$ 114,00	R\$ 3.420,00
05	Equipamento: central de ar de 18.000 a 30.000	Serviço	40	R\$ 142,50	R\$ 5.700,00
06	Equipamento: central de 36.000 a 60.000 BTUS	Serviço	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
TROCA DE COMPRESSOR E REOPERAÇÃO DO GÁS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
AV. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250 - SANTARÉM-PA
CGC: 05.182.233/0009-23

07	Equipamento: central de ar splits de 7.000 a 12.000 BTUS (Troca de compressor e reoperação do gás)	Serviço	30	R\$ 237,50	R\$ 7.125,00
08	Equipamento: central de ar de 18.000 a 30.000 BTUS (Troca de compressor e reoperação do gás)	Serviço	40	R\$ 304,00	R\$ 12.160,00
09	Equipamento: central de 36.000 a 60.000 (Troca de compressor e reoperação do gás).	Serviço	8	R\$ 456,00	R\$ 3.648,00
AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR ROTATIVO					
10	Equipamento: central de ar de 7.000	Und	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
11	Equipamento: central de ar de 9.000	Und	01	R\$ 399,00	R\$ 399,00
12	Equipamento: central de ar de 12.000	Und	01	R\$ 627,00	R\$ 627,00
13	Equipamento: central de ar de 18.000	Und	01	R\$ 798,00	R\$ 798,00
14	Equipamento: central de ar de 24.000	Und	01	R\$ 836,00	R\$ 836,00
15	Equipamento: central de ar de 30.000	Und	01	R\$ 945,25	R\$ 945,25
16	Equipamento: central de 36.000	Und	01	R\$ 1.757,50	R\$ 1.757,50
17	Equipamento: central de 60.000	Und	01	R\$ 1.995,00	R\$ 1.995,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.472,75

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A vigência do objeto deste Contrato será de **25/06/2019 até 31/12/2019**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

3.3. O prazo de atendimento das chamadas para execução dos serviços deverá ser feito no prazo máximo de 6h (seis horas), e para as chamadas urgentes em no máximo 2h (duas horas).

3.4. A contratada atenderá os chamados, através ordem de serviço expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças da SEMTRAS.

CLÁUSULA IV - DA RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com as seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 08.244.0004 2.082 (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 (material de consumo)

Fonte: 19.40 – Proteção social especial do SUAS

Dotação Orçamentária: 08.244.0004 2.082 (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

Fonte: 19.40 – Proteção social especial do SUAS

Dotação Orçamentária: 08.244.0004 2.083 (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 (material de consumo)

Fonte: 19.40 – Proteção social básica do SUAS

Dotação Orçamentária: 08.244.0004 2.083 (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

Fonte: 19.40 – Proteção social básica do SUAS

Dotação Orçamentária: 08.244.0004 2.085 (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 (material de consumo)

Fonte: 19.40 – Manutenção do programa bolsa família – IGD

Dotação Orçamentária: 08.244.0004 2.085 (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

Fonte: 19.40 – Manutenção do programa bolsa família – IGD

Dotação Orçamentária: 08.244.0004 2.086 (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 (material de consumo)

Fonte: 19.40 – Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
AV. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250 - SANTARÉM-PA
CGC: 05.182.233/0009-23

Dotação Orçamentária: 08.244.0004 2.086 (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)
Fonte: 19.40 – Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS
Dotação Orçamentária: 08.122.0004 2.006 (Sec. Mun. de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)
Fonte: 10.01 – Manutenção de comissões e conselhos municipais
Dotação Orçamentária: 08.122.0004 2.182 (Sec. Mun. de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)
Fonte: 10.01 – Manutenção do Conselho Tutelar

CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES - Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o serviço prestado e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes desta Carta Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer peças de reposição que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

6.1. Da Contratada

I - Fornecer os serviços nos seguintes prazos: O prazo de atendimento das chamadas para execução dos serviços deverá ser feito no prazo máximo de 6h (seis horas), e para as chamadas urgentes em no máximo 2h (duas horas).

II - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, que deverá estar de acordo com as especificações do Edital.

III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

IV - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V- Será considerado recusa formal da contratada a não prestação do serviço nos prazos estabelecidos no item I desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante.

VI - A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da **contratante em escritório ou sucursal**, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

VII - Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

a) FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.2.1. Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados mensalmente, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, cumpridos de acordo com a programação estabelecida, pela SEMTRAS;

6.2.2. Deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, colocando-se estas informações no campo específico do formulário, para constatação da regularidade de funcionamento da máquina;

6.2.3. Nos procedimentos de manutenção preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontra fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorígena, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante quando for o caso;

6.2.4. Deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a serem anotadas nos devidos campos do formulário, utilizando-se de termômetro adequado;

6.2.5. Fará parte da manutenção preventiva a limpeza das serpentinas do evaporador e condensador, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados;

6.2.6. Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes do equipamento deverão ser seguidas as orientações dos fabricantes de cada equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
AV. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250 - SANTARÉM-PA
CGC: 05.182.233/0009-23

6.2.7. Faz parte dos procedimentos de manutenção preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular;

6.2.8. Integra a manutenção preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, etc.);

6.3. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.3.1. A **Manutenção Corretiva** visa colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos;

6.3.2. A Manutenção Corretiva será procedida, quando a contratante acusar funcionamento irregular de alguma das unidades de refrigeração contidas no contrato, e solicitar correção do mesmo;

6.3.3. Depois de efetuado o atendimento corretivo a Contratada notificará a Contratante, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido para correção do problema;

6.3.4. Quando na Manutenção Corretiva ocorrer necessidade de utilização de peças e componentes para recuperação do equipamento, dever-se-á seguir as instruções estabelecidas nos procedimentos de substituição de peças.

6.4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.4.1. Todas as peças ou componentes que necessitarem de substituição, que não estiverem contidos nas cláusulas como elementos obrigatórios a serem fornecidos pela Contratada, devem ser solicitados por meio de relatório técnico para ser submetido à aprovação prévia da Contratante;

6.4.2. Fará parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, **sem ônus adicional para o Contrato**, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pinceis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança), bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.)

6.4.3. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o contrato, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos;

6.4.4. É parte da responsabilidade da Contratada o fornecimento das sub-partes do equipamento que proporcionam o funcionamento regular dos componentes tais como: correias e polias, rolamentos, filtros da linha de líquido, filtro de ar do evaporador (tela, feltro, etc.), visor de líquido, isolantes das tubulações de gás, fiação elétrica, contadoras, disjuntores, termômetros, termostatos, relés térmicos devendo ser substituídos, sem ônus adicional para o contrato;

6.4.5. A Contratada realizará o reparo dos equipamentos com peças originais, ou similares, fornecidas pelo seu *Spare Parts* (peças de reposição), garantindo a performance e o desempenho dos equipamentos.

6.4.6. A contratada obriga-se a ter em estoque, para reposição imediata, as peças e componentes necessários à reposição de defeitos nos equipamentos;

6.4.7. Nos casos apontados pela Contratada como sendo necessária a substituição de peças, conjunto ou componentes, sob demanda, a Contratante poderá, de acordo com seu critério, solicitar da Contratada um relatório que comprove o desgaste de tais peças e/ou componentes, indicando inclusive as possíveis causas, em relação ao padrão indicado pelo fabricante de tais materiais;

6.4.8. Tanto peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a contratante após a sua devida substituição;

6.4.9. As peças e materiais substituídos, sob demanda, pela Contratada deverão ser entregues à Contratante após a sua devida substituição

6.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
AV. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250 - SANTARÉM-PA
CGC: 05.182.233/0009-23

CLÁUSULA VII- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 8.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 8.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 8.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 8.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 8.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 8.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 8.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

8.2 Para os fins do subitem 8.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. Para condutas descritas nos subitens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

8.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

- 8.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 8.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 8.3 e 8.4.2;
- 8.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

- 8.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- 8.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

8.4.3 Considera fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

8.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

8.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sra. Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.

8.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
AV. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250 - SANTARÉM-PA
CGC: 05.182.233/0009-23

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA X- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XI - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

11.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII - DA DENÚNCIA

12.1. Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XIII - NORMA APLICADA

13.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 005/2019 - SEMTRAS.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócua o vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do contrato o Sra. Marlen Ferreira Ribeiro e Sr. Luís Sergio Pimentel Brandão, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº 010/2019, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
AV. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250 - SANTARÉM-PA
CGC: 05.182.233/0009-23

autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Trabalho Assistência Social.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 25 de junho de 2019

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
 Secretária Mun. de Trabalho e Assistência Social
 Decreto nº 007/2017 - SEMGOF
 CONTRATANTE

REFRIGERAÇÃO TAPAJÓS COMÉRCIO DE
 PEÇAS, APARELHOS E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 07.447.698/0001-37
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____